



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 340/2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS,
REPRESENTADO PELO PREFEITO
MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO ACORDO
DE PROGRAMA DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO
LOCAL

Heliomar Kablunde, prefeito Municipal de Paranhos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Paranhos - MS no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios Sete Quedas, Tacuru e Paranhos - MS e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único. O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vinte Cinco de Março de 2004.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal de Paranhos - MS